

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

Na Conformidade da Resolução n.º 150/2010 - CEP/UFF

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal.
- Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública tem como objetivos:
- a) Capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
 - b) Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
 - c) Contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
 - d) Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

- Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.
- Art. 5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF, com experiência em ensino de especialização.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

- Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública será constituído por um coordenador, um coordenador de tutoria, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública.

§ 2.º - A critério dos colegiados de curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública, poder-se-á, deliberar em um colegiado único do programa de pós-graduação em administração pública, mantendo-se as proporções mínimas desse regulamento.

Art. 7.º A representação do corpo docente será constituída por adesão. Não havendo docentes em número suficiente para atender os requisitos mínimos do artigo 9º, deste regulamento, a coordenação de curso fará a indicação destes membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

a) aprovar a programação acadêmica periódica;

b) homologar os nomes dos orientadores definidos pela coordenação;

c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

d) homologar os resultados das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;

f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os coordenadores de tutoria.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “*ad referendum*” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o coordenador de tutoria assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador de tutoria, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;

c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;

d) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;

e) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

Art. 18.º Constituirão receitas do curso:

- a) verbas destinadas por entidades;
- b) verbas decorrentes de taxas de inscrição;
- c) verbas decorrentes de parcerias;
- d) verbas decorrentes de doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 19.º Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF ou de IFES conveniadas a UAB.

Art. 20.º Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública, que não tiverem a titulação de mestres ou doutores deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

SEÇÃO II

Do Planejamento do Curso

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

- Art. 22.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública terá a duração mínima de 12(doze) e máxima de 18 (dezoito) meses letivos.
- Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Carga Horária

- Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.
- Art. 25.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO V

Da Seleção e Matrícula

- Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública será feita mediante processo público regulamentado por edital específico.
- Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
 - b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.
- Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos.
- Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.
- Art. 31.º O processo seletivo constará de análise do currículo, conforme critérios designados em edital.
- Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo os seguintes documentos, em via única:
- a) currículo comprovado;
 - b) histórico escolar frente e verso (fotocópia autenticada);

c) diploma de graduação frente e verso (fotocópia autenticada) ou certidão de colação de grau (original) frente e verso com informação da data de colação de grau;

d) cédula de Identidade / CPF (fotocópia);

e) comprovante de residência atualizado (fotocópia).

Art. 33.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada ou que não tenha sido reprovado em alguma disciplina.

Art. 34.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) não cumprir com suas pendências acadêmicas até o encerramento da turma subsequente;

b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;

c) mediante solicitação do próprio aluno.

Art. 35.º O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja reoferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

Parágrafo único – Somente fará jus ao aproveitamento de disciplinas, o aluno reingressante, mediante deferimento das coordenações, com preenchimento de formulário específico que deverá ser preenchido em período definido pela coordenação do curso.

SEÇÃO VI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
60 a 79	C	Regular
0 a 59	D	Insuficiente

§ 1.º Serão considerados integralizados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na média geral e aprovação no trabalho final de curso.

§ 2.º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta).

§ 3.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso e histórico, a ser requisitado pelo próprio aluno.

Art. 37.º A secretaria das coordenações fornecerá ao aluno, em caráter provisório, quando requisitada, a declaração de conclusão do curso.

SEÇÃO VII Das Avaliações

Art. 38.º A Avaliação à Distância (AD) é aquela que ocorre em caráter ordinário, para compor a nota final da disciplina, realizada utilizando-se da plataforma de ensino a distância, durante o período da disciplina. São realizadas duas Avaliações à Distância por disciplina.

Parágrafo único – Cada Avaliação à Distância vale até 20 (vinte) pontos, perfazendo um total de até 40 (quarenta) pontos.

Art. 39.º A Avaliação Presencial (AP) é aquela que ocorre em caráter ordinário para compor a nota final da disciplina, somando-se a ela as notas das duas Avaliações à Distância (AD).

§ 1º - As Avaliações Presenciais terão nota máxima igual a 60 (sessenta) e as Avaliações à Distância terão nota máxima igual a 40 (quarenta). A nota final da disciplina é igual a soma da nota na Avaliação Presencial com as notas das Avaliações à Distância.

§ 2º - Não há arredondamento na apuração das médias.

Art. 40.º A Avaliação de Recuperação é aquela que ocorre em caráter extraordinário, exclusivamente para aqueles discentes que obtiverem média final, em alguma disciplina, inferior a 60 (sessenta).

§ 1º - É vedada a participação na prova de recuperação a qualquer aluno que tenha obtido média na disciplina maior ou igual a 60 (sessenta).

§ 2º - O aluno que perder a avaliação presencial não poderá fazer a Avaliação de Recuperação.

§ 3º - A Avaliação de Recuperação elimina a média anterior e vale até 100 pontos, prevalecendo a nota que for obtida na Avaliação de Recuperação.

Art. 41.º A Avaliação de 2ª Chamada é aquela que ocorre em caráter extraordinário, mediante requerimento do aluno à Secretaria do curso, para o aluno que não realizou a avaliação presencial, justificado à Coordenação e julgado pela mesma.

§ 1º - Esta avaliação poderá ser realizada pelo discente em no máximo uma avaliação presencial.

§ 2º - Esta avaliação será aplicada ao final do curso, em data agendada pela coordenação do curso.

§ 3ª - Não há prova de recuperação para o discente que não obtiver nota suficiente na Avaliação de 2ª Chamada.

Art. 42.º A Avaliação de Reposição é aquela que ocorre em caráter extraordinário, para aqueles discentes, que ao final do curso, ficaram reprovados em até (3) três disciplinas, mesmo tendo se submetido e não obtido aprovação na avaliação de recuperação ou na avaliação de 2ª Chamada.

§ 1º - Para se submeter à avaliação de reposição o discente deverá solicitar a secretaria em formulário próprio.

§ 2º - Esta avaliação será realizada pelo discente na turma subsequente, conforme calendário de avaliações. Se não fizer a prova na turma subsequente o discente terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43.º As avaliações presenciais, avaliação de recuperação, avaliação de 2ª Chamada e reposição são realizadas no Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 44.º As solicitações de revisão de notas, em qualquer avaliação, deverá ser feita respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A revisão das notas das Avaliações à Distância o discente deverá entrar em contato diretamente com o tutor.

§ 2º - As solicitações das outras avaliações deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Curso.

Art. 45.º O agendamento das provas será definido em calendário acadêmico a ser divulgado no início do período letivo do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão em Saúde Pública, sendo possível alterações, com aviso prévio de 15 dias de antecedência. As datas das provas serão definidas e divulgadas pela coordenação do curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão em Saúde Pública, podendo ser alterada, caso haja necessidade da administração, mediante aviso mínimo de 15 dias a contar a data da avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 46.º O trabalho final de curso é constituído de apresentação de monografia ou artigo científico em data a ser definida pela coordenação de curso.

Art. 47.º Esta monografia ou artigo científico deverá conter uma estrutura mínima definida conforme as normas expedidas pela coordenação de curso.

Art. 48.º É facultado ao aluno, no prazo estipulado, solicitar isenção do trabalho final de curso mediante requerimento e a comprovação à Secretaria de:

a) artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo;

b) trabalho completo publicado em anais de evento científico, aprovado durante o período do curso e em áreas correlatas ao mesmo.

Parágrafo único – É condição mínima requerida que o aluno seja primeiro autor do artigo ou trabalho.

- Art. 49.º Todas as modalidades de trabalho final de curso deverão estar em consonância com as normas de elaboração de trabalho final de curso.
- Art. 50.º O trabalho final de curso não poderá ser apresentado como requisito final para outro curso de Pós-graduação em Especialização na área de Gestão em Saúde Pública.
- Art. 51.º Casos de plágio não serão tolerados em hipótese alguma e as medidas definidas em Lei serão aplicadas.
- Art. 52.º Poderão produzir o trabalho final de curso os discentes que estão aprovados em todas as disciplinas.
- Art. 53.º Para elaboração do trabalho final de curso o coordenador designará um professor orientador ao aluno, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.
- § 1.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.
- § 2.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.
- Art. 54.º A coordenação de curso fixará datas de apresentação dos trabalhos de final de curso em calendário.
- Art. 55.º O julgamento da comissão concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.
- Art. 56.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.
- Art. 57.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.
- § 1.º Se a solicitação for acatada, caberá ao colegiado de curso definir o novo prazo para representação e se a preparação será feita com ou sem orientação.
- Art. 58.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- Art. 59.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão em Saúde Pública que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Gestão em Saúde Pública.
- Parágrafo único - Aluno reprovado em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.
- Art. 60.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão.
- Parágrafo único – O Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico

escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPi, para verificação de cumprimento da legislação vigente. A PROPPi encaminhará solicitação à PROGRAD para emissão, registro e entrega de certificado ao aluno.

CAPÍTULO IV Da Conduta

- Art. 61.º Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CEAD/UFF, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.
- Art. 62.º No cumprimento do disposto no artigo 63º e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou *post* enviados para o AVA-CEAD/UFF, deverá atender às seguintes exigências:
- a) Não utilizar termos chulos;
 - b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
 - c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O envio de um mesmo *post*, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
 - d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas em vigor. A utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
 - e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
 - f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
 - g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas devem se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.
- Art. 63.º O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.
- Art. 64.º Aquele participante que atingido pelo artigo 65º será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que tiver sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Colegiado do Curso, ou Comissão de Sindicância;
- Art. 65.º No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 66º, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF, suspenso por, no mínimo, 7(sete) dias, *ad referendum* da Comissão de Ética do Curso.
- Art. 66.º Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 7(sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA-CEAD/UFF suspenso por 30(trinta) dias e,

concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 1º - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à UFF, em Niterói/RJ, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 2º - Caberá a Comissão de Ética do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Universidade, solicitando a desvinculação do participante do curso.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 67.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

Art. 68.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.